

Mais certifico que a sociedade em epígrafe alterou o contrato de sociedade, transformando-se em sociedade unipessoal:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma PAULOPEL — Papelarias de Alcobaça, Unipessoal, L.^{da}, pessoa colectiva n.º 504947125, com sede na Rua dos Caetanos, no lugar de Ganilhos, freguesia de Prazeres de Aljubarota, concelho de Alcobaça.

Artigo 2.º

O objecto social consiste no comércio de artigos de papelaria e escritório.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos demais bens constantes da escrita social, é de 5000 euros, representado pela quota única do sócio João José Carvalho de Oliveira.

§ 1.º A sociedade poderá exigir ao sócio único prestações suplementares de capital até ao décuplo do capital social; e

§ 2.º O sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições acordados em assembleia geral.

Artigo 4.º

A gerência da sociedade ficará a cargo dele sócio, João José Carvalho de Oliveira, desde já nomeado gerente ou de quem for designado em assembleia geral.

§ único. A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pela assinatura de um gerente.

Artigo 5.º

Ficam desde já autorizados todos os negócios jurídicos que visem servir a prossecução do objecto da sociedade, celebrados entre o sócio único e a sociedade.

§ 1.º Os negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade obedecem à forma legalmente prescrita e, em todos os casos, devem observar a forma escrita.

§ 2.º Os documentos de que constam negócios jurídicos celebrados pelo sócio único e a sociedade, devem ser patentes conjuntamente com o relatório de gestão e os documentos de prestação de contas; qualquer interessado pode a todo o tempo, consultá-los na sede da sociedade.

§ 3.º A violação do disposto nos números anteriores implica a nulidade dos negócios jurídicos celebrados e responsabiliza ilimitadamente o sócio.

Conferi está conforme o original.

Encontra-se depositado na respectiva pasta da sociedade, o texto completo contrato.

23 de Outubro de 2001. — A Primeiro-Ajudante, *Carlos Manuel Bonifácio*.

3000227197

**PCI — PROMOÇÕES, CONSTRUÇÕES
E INVESTIMENTOS, L.^{DA}**

Anúncio n.º 7929-NU/2007

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 7260/20040114; identificação de pessoa colectiva n.º 506788288; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 3/20050113.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Aumento de capital e alteração parcial do contrato.

Montante do reforço e como foi subscrito: 420 000 euros, em dinheiro, quanto a 80 000 euros, por Israel Filipe Rodrigues Rafael de Jesus; 140 000 euros, por Carlos Manuel Moniz da Maia de Moraes, e 200 000 euros, por Pasim — Sociedade Imobiliária, S. A., Praça de 5 de Outubro, 10, Paço de Arcos, Oeiras, tendo, em consequência, o artigo 3.º do respectivo contrato, ficado com a seguinte redacção:

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado, é de 600 000 euros e corresponde à soma de três quotas iguais do valor nominal de 200 000 euros cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios Is-

rael Filipe Rodrigues Rafael de Jesus, Carlos Manuel Moniz da Maia de Moraes e Pasim — Sociedade Imobiliária, S. A.

Está conforme o original.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

12 de Abril de 2005. — A Conservadora, *Maria Helena Nobre Palma Rosa dos Santos Frederico*.

3000227121

PEDRO & PRAZERES, L.^{DA}

Rectificação n.º 1995-I/2007

Conservatória do Registo Comercial do Bombarral.

Para rectificação da publicação inserta no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 220, de 23 de Setembro de 1997, onde consta «[...] lavrada a fls. 90 do Livro n.º 66-F do Cartório Notarial de Bombarral [...]» deve passar a constar «[...] lavrada a fls. 90 do Livro n.º 66-F do 1.º Cartório Notarial de Vila Franca de Xira [...]».

23 de Setembro de 1997. — A Conservadora Interina, *Maria Joana Maia Tiago Martins*.

3000128346

PEDRO BATISTA & BATISTA, L.^{DA}

Anúncio n.º 7929-NV/2007

Sede: Estrada Principal, Ribeira de Fráguas, Rio Maior

Conservatória do Registo Comercial de Rio Maior. Matrícula n.º 1448/041021; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 3/041021.

Certifico que entre Pedro Jorge da Silva Batista, casado com Maria de Fátima Dias Lopes Batista na comunhão de adquiridos, e José do Rosário Batista, casado com Mara do Rosário Cunha da Silva na comunhão geral, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, com a denominação em epígrafe, que se há-de reger pelo contrato constante dos artigos seguintes:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma — Pedro Batista & Batista, L.^{da}, tem a sua sede na Estrada Principal, Ribeira das Fráguas, Fráguas, Rio Maior.

§ único. Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para um dos limitrofes, bem como serem criadas agências, delegações, sucursais, filiais, dependências ou quaisquer outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto a construção civil e obras públicas.
§ único. A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros e corresponde à soma de duas quotas dos valores nominais e titulares seguintes: uma no valor de 4500 euros, pertencente ao sócio Pedro Jorge da Silva Batista, e outra no valor nominal de 500 euros, pertencente ao sócio José do Rosário Batista.

Artigo 4.º

Por deliberação unânime dos sócios poderão ser exigidas aos mesmos prestações suplementares, até ao montante global correspondente ao décuplo do capital existente à data da deliberação e na proporção das respectivas quotas.

Artigo 5.º

1 — A gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence aos sócios ou não sócios

que vierem a ser designados em assembleia geral, ficando desde já nomeado gerente o sócio Pedro Jorge da Silva Batista.

2 — Para obrigar validamente a sociedade, em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

3 — Em ampliação de poderes de gerência os gerentes poderão:

- a) Comprar, trocar, e vender bens móveis e imóveis;
- b) Tomar de arrendamento ou de trespasse qualquer estabelecimento comercial ou industrial;
- c) Adquirir, onerar ou alienar participações noutras sociedades, mesmo com o objecto social diferente do seu;
- d) Confessar, desistir e transigir em juízo e, bem assim, subscrever e desistir de queixas crime.

Artigo 6.º

A cessão de quotas, entre sócios é livre, desde que permitida por lei, porém, a favor de estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá direito ou preferência em primeiro lugar, e os sócios não cedentes em segundo.

Conferida. Está conforme.

8 de Novembro de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Ricardina L. Quelhas S. C. Santos*.

2007752336

PEIXINHO DA HORTA, CONGELADOS, L.ª

Anúncio n.º 7929-NX/2007

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 11 451; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/990806.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, cujo contrato se rege pelos seguintes artigos:

Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Peixinho da Horta, Congelados, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Branquinho da Fonseca, 33-A, loja B, freguesia de São Brás, concelho da Amadora.

3 — Por simples deliberação da gerência a sede poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderão ser criadas e extintas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto o comércio de produtos congelados e outros produtos alimentares.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 400 000\$ e corresponde à soma de duas quotas de igual valor nominal de 200 000\$ cada, pertencente uma a cada uma das sócias.

Artigo 4.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, no capital social de outras sociedades, reguladas ou não por leis especiais, criar novas empresas ou participar na sua criação, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida, no todo ou em parte, com aquele que a sociedade está exercendo, podendo ainda a sociedade associar-se, pela forma que entender mais conveniente, a quaisquer entidades singulares ou colectivas, colaborar com elas através da sua direcção ou fiscalização ou nelas tomar interesses sob qualquer forma.

Artigo 5.º

1 — A sociedade será administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela gerência.

2 — A gerência, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, será exercida pelas sócias, desde já nomeadas gerentes.

3 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de dois gerentes.

4 — A eleição de novos gerentes far-se-á em assembleia geral, para o efeito reunida, podendo a gerência ser entregue a terceiro não sócio.

Artigo 6.º

Aos lucros líquidos, anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Artigo 7.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com pelo menos 15 dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Conferida e conforme.

21 de Março de 2006. — A Adjunta da Conservadora, *Alda Rodrigues*.

3000228068

PERDIGÃO & SANTOS, L.ª

Anúncio n.º 7929-NZ/2007

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 3407; identificação de pessoa colectiva n.º 500797967; inscrição n.º 7 e averbamento n.º 1 à inscrição n.º 7; números e data das apresentações: 10 e 11/951204.

Certifico que foi alterado parcialmente o contrato social, com reforço do capital, tendo sido alterados os artigos 1.º, 2.º, 5.º e 6.º, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma Perdigão & Santos, L.ª, e tem a sua sede na Rua de João XXI, 14-A, em Queijas, concelho de Oeiras.

Artigo 2.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 2 500 000\$, e está dividido em duas quotas, uma de 2 480 000\$, pertencente à sócia Rute Sofia Valente Gomes, e outra de 20 000\$, pertencente ao sócio José Augusto Valente Gomes.

Artigo 5.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio José Augusto Valente Gomes.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

Artigo 6.º

A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades de responsabilidade limitada com objecto diverso, reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

Mais certifico que foi efectuado o seguinte acto de registo: Cessação das funções de gerente de José Augusto Valente Gomes, por destituição em 24 de Outubro de 1995.

O texto completo do contrato na redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

13 de Fevereiro de 2002. — A Escriutária Superior, *Maria de Fátima Gomes Ferreira Marques da Silva*.

3000227215

PEREIRA VENTURA & PALMA, L.ª

Anúncio n.º 7929-OA/2007

Sede: Empreendimento Marina Plaza, loja 61, Vilamoura, freguesia de Quarteira

Conservatória do Registo Comercial de Loulé. Matrícula n.º 4316/990614.